



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 011/2020
Decisão : 543/2020-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.2.
Referência : Protocolo nº 200110889/2019
Interessado : Jorge Alessandro Formigoni

EMENTA: Decide pela nulidade da ART nº PE20190400305, em nome do profissional Jorge Alessandro Formigoni.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 011/2020, realizada por videoconferência, no dia 22 de julho de 2020, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, do Crea-PE, protocolada neste Regional sob o nº 200110889/2019, referente à nulidade da ART nº PE20190400305, em nome do profissional Jorge Alessandro Formigoni; considerando que os trabalhos desenvolvidos pelo profissional são incompatíveis com sua formação de graduado como engenheiro mecânico, inclusive, dito entendimento, já foi motivo do parecer exarado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química, deste Regional, que decidiu no sentido de ser anulada a Anotação de Responsabilidade Técnica existente nos arquivos deste Conselho, bem como por não acatar a substituição daquela anotação; considerando, portanto, por se tratar de procedimento com erro insanável, pois não há como ser corrigida a Anotação de Responsabilidade Técnica, já que conforme a Resolução 1025/2009, artigo 25 – inciso II – se for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, o referido documento deverá ser anulado; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Eli Andrade da Silva, em atendimento a Resolução nº 1025/2009 e seus anexos, bem como o Manual de Procedimentos aprovado pela Decisão Normativa nº 085/2011, o qual opinou no sentido de que a Anotação de Responsabilidade Técnica nº PE20190400305, seja anulada, bem como não deverá ser acatada a sua substituição, **DECIDIU, por unanimidade, pela nulidade da ART PE2019000305 do profissional supracitado, por erro insanável, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Roberto Lemos Muniz – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Sérgio Paulo Lemos Monteiro, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2020.

Eng.º Civil Roberto Lemos Muniz
Coordenador Adjunto da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC